

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 14:25
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado processo 33/17 - 3º CD
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 14:13

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Resultado processo 33/17 - 3º CD

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quinta-feira, 1 de junho de 2017 13:25

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Resultado processo 33/17 - 3º CD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 01.06.17

OFÍCIO 064/2017/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 31 de maio do corrente, decidiu:

1. **PROCESSO N° 33/2017** - Jogo: AC Goianiense (GO) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da

obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. André Brilhante, que juntou prova documental.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
1/6/2017